



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 39.364/2024

### PROJETO DE LEI N.º 14497

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2025, subvenção econômica até o valor de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)** a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único.** Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssigo, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**I** – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

**II** – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

**III** – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal.

**Art. 4º** O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no Município de Jundiaí.

**§1º** Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

**§2º** As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

**I** – RG e CPF, no caso de pessoa física;

**II** – CNPJ, RG e CPF dos responsáveis, no caso de pessoa jurídica;

**III** – apólice do seguro da safra vigente;

**IV** – comprovante de quitação do seguro;

**V** – comprovante de residência;

**VI** – certidão negativa de débitos dos tributos municipais;

**VII** – comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

**§3º** Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

**§4º** O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**Art. 5º** A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 20% (vinte por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio de assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

**Art. 7º** Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2025, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO  
ARANTES  
MACHADO:89219961504

Assinado de forma digital por LUIZ  
FERNANDO ARANTES  
MACHADO:89219961504  
Dados: 2024.11.25 15:23:09 -03'00'

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

scc.1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

**ANEXO I**

**ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E  
TURISMO**

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da apólice do seguro



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### ANEXO II

#### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. ...., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº ....., nos termos do Edital nº ....., de .... de ..... de ....., adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº ....., concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº ....., de ..... de ..... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ ..... (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº ....., Agência ..... do Banco ....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócios;
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

### **CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

### **CLÁUSULA QUINTA DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em ..... (.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Gestor da Unidade de Agronegócio,  
Abastecimento e Turismo**

---

**BENEFICIÁRIO (Titular da apólice do seguro)**

**Testemunhas:**

---

---



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, para o exercício de 2025.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa subsidiar a atividade agrícola nesse setor, notadamente os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de suas famílias.

O seguro agrícola é um dos importantes aliados no desenvolvimento da atividade, tendo em vista que proporciona segurança ao agricultor protegendo-o de áleas que podem comprometer sobremaneira a manutenção do cultivo, e se presta a estabilizar a renda do produtor, evitando que enfrente dificuldades financeiras e em decorrência disso, eventual insolvência.

A concessão da subvenção econômica relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

A propositura especifica as condições e requisitos que deverão ser preenchidos para a concessão do benefício aos interessados, bem como a forma de rateio do montante autorizado.

Pelo aspecto da iniciativa, a proposta encontra resguardo no **art. 6º, caput e incisos XXI e XXIII** da Lei Orgânica, combinado com **art. 45** diante da competência concorrente ali estipulada.

Cumpre-nos destacar que a concessão de benefício dessa natureza é previsto no **art. 12, §3º e inciso II** da [Lei Federal nº 4.320/64](#), e ali é disciplinado conforme seus **artigos 18 e 19**. Na [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (LRF), é o **art. 26** que rege o tema. Vejamos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Lei Federal n.º 4.320, de 1964

"**Art. 12.** A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:"

(...)

§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

(...)

**Art. 18.** A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

**Art. 19.** A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial."

Outrossim, a [Lei Orgânica do Município](#) dispõe sobre o tema em seus **artigos 157, 158 e 159**. Já no atual Plano Diretor ([Lei nº 9.321, de 2019](#)), a política agrícola é tratada no Capítulo II e a **Subvenção de Seguro Agrícola** vem regulada no **art. 50**, cuja redação prevê:

"**Art. 50.** O Município poderá instituir, por meio de legislação específica, subvenção de seguro agrosilvopastoril para produtores rurais com a finalidade de fomentar essa atividade e minimizar eventuais perdas do capital investido na produção de culturas protegidas."

De igual modo, o Plano Diretor traz como *objetivo* a proteção e promoção do desenvolvimento rural com o apoio e fortalecimento da produção agrícola diversificada e de atividades sustentáveis compatíveis com a preservação e conservação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ambiental (**inciso IV, art. 5º**), e como objetivo específico da Política de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Turismo, a promoção da produção agrícola e atividades econômicas sustentáveis na zona rural (**inciso I, art. 36**).

Sob o aspecto da despesa pública, para propositura deste Projeto de Lei o montante é o mesmo que foi concedido neste ano calendário, não havendo dilação da despesa pública, conforme atestam os demonstrativos financeiros-orçamentários que acompanham a presente, e proporcionará, ainda mais, o fortalecimento e apoio do Agronegócio local. Ou seja, para o ano de 2025, há a reserva orçamentária dos mesmos R\$ 390.000,00 para atender à demanda da Subvenção do Seguro Agrícola aos produtores rurais.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO  
ARANTES  
MACHADO:89219961  
504

Assinado de forma digital por  
LUIZ FERNANDO ARANTES  
MACHADO:89219961504  
Dados: 2024.11.25 15:23:34  
-03'00'

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_24

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.815.829.632</b>	<b>2.903.846.144</b>	<b>3.622.422.100</b>	<b>3.343.074.000</b>	<b>3.488.497.719</b>	<b>3.640.247.370</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.980	1.488.800.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.786.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.481.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.786.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.481.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.889.681	83.708.505	49.505.700	53.850.000	55.983.775	58.419.089
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	80.921.699	46.885.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.843.574	1.485.988.328	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	158.335.000	163.135.573	170.231.970
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	158.335.000	163.135.573	170.231.970
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.741.756.011</b>	<b>2.822.924.445</b>	<b>3.575.736.400</b>	<b>3.292.424.000</b>	<b>3.435.644.444</b>	<b>3.585.094.977</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>55.355.357</b>	<b>54.058.114</b>	<b>110.488.000</b>	<b>223.100.000</b>	<b>37.120.000</b>	<b>29.630.000</b>
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.895.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>24.374.243</b>	<b>37.307.730</b>	<b>50.592.000</b>	<b>23.100.000</b>	<b>12.120.000</b>	<b>14.630.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>255.883.305</b>	<b>288.683.174</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.766.130.254</b>	<b>2.860.232.175</b>	<b>3.626.328.400</b>	<b>3.315.524.000</b>	<b>3.447.764.444</b>	<b>3.599.724.977</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2.363.436.909</b>	<b>2.674.970.605</b>	<b>3.422.332.400</b>	<b>3.135.674.000</b>	<b>3.237.567.719</b>	<b>3.354.272.370</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.363.436.909</b>	<b>2.674.970.605</b>	<b>3.422.332.400</b>	<b>3.135.674.000</b>	<b>3.237.567.719</b>	<b>3.354.272.370</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.888.823	1.185.724.820	1.566.037.000	1.422.889.000	1.472.669.415	1.523.095.888
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.834.651	44.051.328	81.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.319.802.258</b>	<b>2.630.919.278</b>	<b>3.361.332.400</b>	<b>3.066.174.000</b>	<b>3.168.230.219</b>	<b>3.278.001.120</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>175.604.546</b>	<b>198.304.370</b>	<b>295.574.700</b>	<b>295.500.000</b>	<b>142.050.000</b>	<b>158.805.000</b>
Investimentos	132.344.204	150.371.391	248.074.700	230.000.000	75.500.000	85.800.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>132.344.204</b>	<b>150.371.391</b>	<b>248.074.700</b>	<b>230.000.000</b>	<b>75.500.000</b>	<b>85.800.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>15.003.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>16.000.000</b>	<b>16.800.000</b>
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>232.231.671</b>	<b>276.293.883</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)</b>	<b>2.579.321.662</b>	<b>2.994.940.803</b>	<b>3.622.410.100</b>	<b>3.431.174.000</b>	<b>3.389.730.219</b>	<b>3.520.401.120</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>186.808.592</b>	<b>(134.708.628)</b>	<b>3.916.300</b>	<b>(115.650.000)</b>	<b>58.034.225</b>	<b>79.323.858</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>	<b>13.894.000</b>			
Aumento Permanente da Receita			766.096.225	(310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas			627.469.297	(191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>138.626.928</b>	<b>(119.558.300)</b>	<b>173.684.225</b>	<b>21.289.633</b>

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	390.000	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	390.000	-	-
<b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>				
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):</b>			
	<b>17.01.20.609.0188.2206.3360.4500.903</b>			

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0039364/2024, objetivando a aprovação Legislativa do PROJETO DE LEI que Autoriza o Poder Executivo a outorgar, a concessão em 2025 de subvenção econômica até o valor de R\$ 390.000,00 aos produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território municipal de Jundiá.

**Notas Explicativas:**

*Foi alterada pela STM (Secretaria do Tesouro Nacional) na 1ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intracorporativas.*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 12/11/2024, às 10:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 12/11/2024, às 16:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1952032** e o código CRC **C2D4B577**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiá - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0039364/2024

1952032v2

Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 1937597/2024

Em 30/10/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	30/10/2024		
PROCESSO SEI Nº:	39.364	ANO:	2024
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO - UGAAT		

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPAQUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

O seguro agrícola é um importante aliado na atividade rural que proporciona segurança ao agricultor ao protegê-lo de eventos climáticos que venham a afetar os cultivos, evitando a descapitalização do produtor e assim permitindo a permanência do mesmo na atividade.

A concessão da subvenção econômica aos produtores rurais do município, relativa à parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso a esta ferramenta pelos agricultores, contribuindo para a sustentabilidade do agronegócio de Jundiaí.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO
------

Nº	ANO
----	-----

TÉRMINIO
----------



**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI				R\$ 390.000,00		
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	R\$ 390.000,00	-	-
TOTAL 02		-		R\$ 390.000,00		-

*Assinado eletronicamente*  
ISABEL CRISTINA FIALHO HARDER  
Diretora de Agronegócio

*Assinado eletronicamente*  
EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ  
Gestor da Unidade de Agronegócio,  
Abastecimento e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Avanzzi, Assistente de Administração**, em 05/11/2024, às 15:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Fialho Harder, Diretor do Departamento de Agronegócio**, em 07/11/2024, às 11:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegocio, Abastecimento e Turismo**, em 07/11/2024, às 11:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1937597** e o código CRC **CB2B8BE7**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8872 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a proposta para "Subvenção econômica a Produtores Rurais", prevista na Ação 2206: SUBSÍDIOS AO AGRONEGOCIO SUSTENTÁVEL, tem previsão de recursos para o ano de 2025, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária:

**17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.903**

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

**EDUARDO ALVAREZ**  
Gestor da Unidade de Agronegócio,  
Abastecimento e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez**, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, em 07/11/2024, às 11:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1938864** e o código CRC **531951A6**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8872 - [jundiai.sp.gov.br](https://jundiai.sp.gov.br)